

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA
EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: CANT030424 de 3 de Abril de 2024
DATA: 03/04/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98984079866

E-mail: assecom@cantanhede.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Praça Paulo Rodrigues, 01 - Centro - CEP: 65465-000 - Cantanhede
MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Cantanhede



CPF: ***912133**
Data: 03/04/2024
IP com n°: 192.168.200.52
www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1436

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL: 421/2024 - DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, CONFORME A TABELA DE CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE.

LEI MUNICIPAL: 422/2024 - REAJUSTA O VENCIMENTO BASE DOS PROFESSORES PERTENCENTES AO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL: 423/2024 - DÁ NOME DE EDIMAR DA SILVA PEREIRA AO PRÉDIO DA GUARDA MUNICIPAL DE CANTANHEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL: 424/2024 - DÁ NOME DE PRAÇA DA BÍBLIA A LOGRADOURO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL: 425/2024 - DÁ NOME DE GESSIVALDO CALDAS EVANGELISTA À QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NO POVOADO TRIZIDELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: PE 001/2023 - EXTRATOS DE CONTRATOS: PE 001/2023



GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL: 421/2024**LEI Nº 421, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Fiscalização Sanitária, conforme a tabela de classificação nacional de atividades econômicas – CNAE.

Art. 1º Fica regulamentada a Tabela da Taxa de Fiscalização Sanitária de que trata o art. 117, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 12/2023, dispondo sobre normas de saúde em vigilância sanitária, estabelecendo penalidades e outras providências.

Art. 2º A Tabela está relacionada às atividades do código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e os valores nela constantes serão corrigidos automaticamente quando da correção monetária do Unidade Fiscal do Município - UFM.

Art. 3º Toda pessoa física ou jurídica que exerça uma ou mais atividades constantes no anexo desta Lei ficam sujeitas ao pagamento de Taxa de Fiscalização Sanitária.

§ 1º O valor da taxa será calculado com base na soma das atividades principal e secundárias:

I - para pessoas jurídicas serão consideradas as atividades constantes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa;

II - para pessoas físicas serão consideradas as atividades constantes na inscrição municipal, salvo inscrição inicial em que serão consideradas as atividades informadas pelo profissional através de protocolo.

§ 2º Em sendo verificado que as atividades constantes no CNPJ ou na inscrição municipal não correspondem as exercidas no local, o estabelecimento será notificado para realizar as adequações, excetuados os casos em que as registradas na empresa sede forem realizadas por empresa filial.

§ 3º Não será devida a taxa prevista no caput pelos estabelecimentos abrangidos nos §§3º e 3 -A do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º Para estabelecimentos que iniciaram seu funcionamento no ano corrente, o valor será proporcional a 1/12 avos dos meses faltantes para o término do exercício.

§ 5º A TFS será devida de uma só vez até o dia 30 de abril de cada ano e após o vencimento cobrada correção monetária calculada pela variação do UFM, acrescida de:

I - juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da taxa para pagamentos até 30 dias;

III - de 5% (cinco por cento) de 31 a 60 dias e de 10% (dez por cento) a partir de 61 dias.

Art. 4º Os estabelecimentos que protocolarem até 30 de abril junto a Vigilância Sanitária:

I - a solicitação de baixa de funcionamento: serão isentos do pagamento da TFS no respectivo ano;

II - a solicitação de baixa de uma ou mais atividades: poderão solicitar recálculo da TFS para o respectivo ano.

Parágrafo único. Em caso de inclusão de atividade, a taxa incidirá sobre a atividade acrescida por meio de guia complementar.

Art. 5º Ficam sujeitos ao alvará sanitário anual os estabelecimentos classificados como Alto Risco (nível de risco III) e Médio Risco (nível de risco II) "não iniciais", constantes na Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020.

Art. 6º O alvará sanitário deverá ser requerido por meio do protocolo oficial, acompanhado do comprovante de pagamento referente ao exercício fiscal da TFS, e as seguintes informações:

I - razão social ou nome completo de pessoa física;

II - CNPJ ou CPF;

III - endereço completo;

IV - atividades exercidas conforme o CNAE;

V - nome completo e CPF do representante legal;

VI - nome completo, CPF e registro no conselho de classe do responsável técnico, em sendo o caso.

Parágrafo único. Após o cumprimento dos requisitos legais, será emitido o alvará sanitário mediante taxa de emissão de alvará sanitário.

Art. 7º O alvará sanitário terá validade apenas no exercício financeiro da sua emissão.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o prazo de validade do alvará sanitário poderá ser superior ou inferior a 1 ano, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e a critério da autoridade sanitária emissora do documento, mediante parecer fundamentado de 2 ou mais fiscais, com anuência do superior imediato da Vigilância Sanitária.

Art. 8º O alvará sanitário provisório, referido no art. 10 da Resolução CGSIM nº 62, 2020, ou outra que vier a substituí-la, terá validade de 120 dias, improrrogáveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



Cantanhede, 03 de Abril de 2024.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS

Prefeito Municipal de Cantanhede

ANEXO ÚNICO

Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS

CÓDIGO CNAE	Denominação do CNAE	UFM
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	60
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	60
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	45
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	60
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	75
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	45
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	50
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	60
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	60
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	60
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	120
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	120
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	120
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	120
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	120
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	120
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	120
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	120
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	120
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	120
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	120
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	120
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	120
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	120
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	120
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	120
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	120
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	120
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	120
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	120
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	120
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	120
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	60
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	60
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	60
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	45
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	50
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	50
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	50
4722-9/02	Peixaria	50
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	100
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	50
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	30



4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	60
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	70
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	70
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	80
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	70
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	65
5510-8/01	Hotéis	70
5510-8/02	Apart-hotéis	70
5510-8/03	Motéis	70
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	60
5590-6/03	Pensões (alojamento)	60
5611-2/01	Restaurantes e similares	35
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	35
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	45
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	25
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	60
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	50
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	50
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	40
7729-2/03	Aluguel de material médico	100
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	60
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	60
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	80
8513-9/00	Ensino fundamental	80
8591-1/00	Ensino de esportes	80
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	80
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	100
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	120
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	80
8630-5/04	Atividade odontológica	80
8640-2/02	Laboratórios clínicos	80
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	120
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	120
8650-0/01	Atividades de enfermagem	80
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	80
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	80
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	80
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	80
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	80
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	80
8690-9/03	Atividades de acupuntura	80
8690-9/04	Atividades de podologia	80
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	120
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	50
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	50
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	50
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	50
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	50
8730-1/01	Orfanatos	50
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	50
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	50



9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	65
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	70
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	120
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	65
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	120
9603-3/02	Serviços de cremação	150
9603-3/03	Serviços de sepultamento	150
9603-3/04	Serviços de funerárias	90
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	70
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	90
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	140
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	30
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	40

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL: 422/2024

LEI Nº 422, DE 03 de Abril de 2024.

Reajusta o vencimento base dos professores pertencentes ao quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica e dá outras providências.

Art. 1º O vencimento base, definido em Lei, dos professores pertencentes ao Quadro do Magistério da Educação Básica do Município de Cantanhede/MA, ficará reajustado, a partir da competência abril de 2024, em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), respeitados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 167/2008 para fins de diferenciação entre classes, níveis e referências.

§1º. O reajuste previsto no caput deste artigo não incidirá sobre o vencimento base dos cargos meramente comissionados.

§2º. O reajuste salarial previsto no caput deste artigo será aplicado aos professores inativos e pensionistas, que fazem jus à regra de paridade, obedecidos os requisitos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e pela Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo este fundamento no ato que deu origem ao benefício previdenciário concedido.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Cantanhede, 03 de Abril de 2024.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS

Prefeito Municipal de Cantanhede/MA

ANEXO ÚNICO – TABELA DE VENCIMENTO BASE – QUADRO DO MAGISTÉRIO

20 HORAS						
NÍVEL	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
I	2.290,28	2.404,79	2.525,02	2.651,28	2.783,84	2.923,04
II	2.977,37	3.126,23	3.282,54	3.446,66	3.619,00	3.799,94

40 HORAS						
NÍVEL	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
I	4.580,57	4.809,61	5.050,08	5.302,58	5.567,71	5.846,10
II	5.954,74	6.252,48	6.565,10	6.893,36	7.238,03	7.599,93



Cantanhede, 03 de Abril de 2024.
JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL: 423/2024**LEI Nº 423, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Dá nome de Edimar da Silva Pereira ao prédio da Guarda Municipal de Cantanhede e dá outras providências.

Art. 1º - Denomina-se de Guarda Municipal "Edimar da Silva Pereira" o prédio da Guarda Municipal de Cantanhede.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede, 03 de Abril de 2024.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL: 424/2024**LEI Nº 424, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Dá nome de Praça da Bíblia a logradouro municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Denomina-se de Praça da Bíblia à edificação localizada na bifurcação das ruas do Cajueiro e da Borboleta, na sede do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede, 03 de Abril de 2024.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL: 425/2024**LEI Nº 425, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Dá nome de GESSIVALDO CALDAS EVANGELISTA à quadra poliesportiva localizada no Povoado Trizidela e dá outras providências.

Art. 1º - Denomina-se de quadra poliesportiva "Gessivaldo Caldas Evangelista" a quadra poliesportiva localizada no Povoado Trizidela, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede, 03 de Abril de 2024.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATOS DE CONTRATOS: PE 001/2023**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 22240325

CPF: ***.912.133-** - Data: 03/04/2024 - IP com nº: 192.168.200.52
Autenticação em: www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1436



ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 001-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CONTRATADA(O).....: A. L. SILVA BARROS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de ar condicionados destinados a atender as necessidades das escolas municipais de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 22.279,00 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e nove reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 22.279,00
VIGÊNCIA.....: 02 de Abril de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Abril de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 24030334
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 001-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: A. L. SILVA BARROS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de ar condicionado para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 13.367,40 (treze mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 13.367,40
VIGÊNCIA.....: 02 de Abril de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Abril de 2024



EQUIPE DE GOVERNO

José Martinho dos Santos Barros Barros
Prefeito

Juarismar da Conceição Santos
Vice-prefeito

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretaria Municipal de Administração - SECADM

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação - SECEDU

Antônio Araújo Silva Teixeira
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Evilane Marques Costa
Secretaria Municipal de Governo - SECGOV

Wilson Brito Ferreira
Secretaria Municipal de Agricultura - SECAGR

Francisco Cilas da Silva Oliveira
Controladoria Geral do Município - CGM

Jairon Dantas Paiva
Secretaria Municipal de Saúde - SECS

Gersina Loiola de Carvalho Barros
Secretaria Municipal da Mulher - SEMU

Ligia Mara Silva Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social - SECAS

Elias Lopes Barros
Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ

Luann Maycon Avelino Martins
Secretaria de Cultura - CULTURA

Oswando Quaresma do Lago
Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SEC.RH

Ronaldo Cruz Silva
Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM

Tainan de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

